



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025

DO PREAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000, inscrito no CNPJ nº 11.393.101/0001-96, através de sua Comissão de Contratação de Chamamento Público e/ou Credenciamento, instituída pela Portaria nº 001/2025 de 05 de Maio de 2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Simone Chaves Lima Ferreira, Matrícula nº 442, para conhecimento dos interessados o edital de Chamada pública para credenciamento em conformidade com às disposições do Artigo 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a partir do **dia 03/07/2025**, CHAMADA PÚBLICA para fins de seleção e possível CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, mediante o atendimento das condições estipuladas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, ao preço da tabela SUS.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública c/c a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021, que regulamenta a matéria.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

2. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br como também no site oficial do Município de Glória do Goitá/PE (<https://gloriadogoita.pe.gov.br/>).

2.2 O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

2.3 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco no site oficial da Prefeitura site: <https://gloriadogoita.pe.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

2.4 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar as especificações dos itens, contidas no Termo de Referência de Edital de Credenciamento.

2.5 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, preenchendo no anexo III do seu interesse.

2.6 O CREDENCIADO será responsável pela assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

2.7 O Fundo Municipal de Saúde divulgará mensalmente em seu diário oficial, aviso de que este credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

2.8 O Fundo Municipal de Saúde realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial da AMUPE, caso ocorra.

2.9 Os interessados deverão enviar a documentação através do endereço eletrônico da plataforma BNC (www.bnc.org.br);

2.9.1 Os participantes deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

2.10 A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

2.11 O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital. b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

c) Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto descrito (serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica).

3.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas, preferencialmente pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Glória do Goitá/PE, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

c) A Comissão de Contratação poderá realizar vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada, caso necessário;

d) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.3 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.4 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da documentação acostada no sistema pelos interessados, para análise da documentação exigida, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

4.5 Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.6 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.7 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.8 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.9 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5. DO CADASTRO

5.1 O cadastro de prestadores de serviços complementares de saúde será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

5.2 O cadastro de prestadores de serviços complementares de saúde terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3 Durante a vigência deste edital de credenciamento, incluindo as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde, a seu critério poderá convocar através de Email, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.4 Para revalidação os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital, podendo ser revalidado por mais 12 (doze) meses.

5.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-lo na plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Do interessado em se credenciar para prestação dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá/PE, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (~~Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado~~);

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

6.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União.

6.1.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com validade para o certame. Caso a referida certidão não possua validade, será considerada data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) para para licitação (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU) no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de prestação de serviço compatível com o objeto do credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ.
- b) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;
- c) Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional pertinente;
- d) Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- e) Relação da equipe técnica para atendimento laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no presente chamamento público;
- f) Prova de que a empresa não se acha no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- g) Comprovação de localização das instalações onde serão desempenhados os serviços, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município cuja sede esteja localizada, exceto para os casos em que os serviços forem prestados nas unidades de saúde do Município;
- h) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em nome do estabelecimento mencionado.
- i) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- j) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;
- k) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- m) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente)

6.1.5 DECLARAÇÕES (MODELO ANEXO IV DO EDITAL)

- a) Declaração se comprometendo a realizar todos os exames e concordando com os preços constantes na tabela definida pelo SUS;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- c) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos máximos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- d) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Prova de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Glória do Goitá/PE (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- h) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021 (conforme modelo anexo IV).
- i) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV)
- k) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- l) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021.
- m) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- n) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- o) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 6.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 6.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 6.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.3.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e _____

6.2.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.3.11 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

6.5 Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021.

6.6 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade como presente edital implicará na inabilitação da proponente.

6.7 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.

6.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9 A comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela secretaria de saúde mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa da secretaria de saúde.

7.2 Na execução do objeto deste termo a empresa contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.3 A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

7.4 As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CONTRATANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES

8.1 Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada e necessidade da emergência conforme a especificidade do quadro clínico do paciente.

8.2 Os serviços serão distribuídos conforme o credenciamento realizado por cada empresa credenciada.

8.3 Em caso de duas ou mais empresas serem credenciadas na mesma data, realizar-se-á sorteio para definir a ordem do item anterior.

8.4 Os exames encaminhados e não realizadas serão computadas para atingir a distribuição quantitativa financeira igualitária, prevista neste tópico, sendo efetuado o pagamento dos exames efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato

8.5 Os exames serão distribuídos conforme o credenciamento realizado por cada empresa credenciada

8.6 Mensalmente, até o 15º dia útil do mês, a Central de Regulação elaborará relatório com a distribuição dos exames, acessível a todos as credenciadas, que será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Glória do Goitá, através do endereço eletrônico <http://www.gloriadogoita.pe.gov.br>, em observância ao disposto nos incisos IV e V do §1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/11.

8.7 Em caso de haver desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos seguintes.

8.8 Após 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da petição de compensação, caso ainda haja desproporção na distribuição, a credenciada poderá requerer a rescisão contratual.

- 8.9. Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão as consultas.
- 8.10. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.
- 8.11. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 8.12. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 8.13. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 8.14. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 8.15. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.16. O Fundo Município de Saúde de Glória do Goitá/PE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.
- 8.17. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.
- 8.18. O Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 8.19. **O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- 8.20. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

9. DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 9.1. Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- 9.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para realização dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.
- 9.3. O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de Glória do Goitá/PE;
- 9.4. O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.
- 9.5. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.
- 9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à ~~existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes~~ e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária. Forma de pagamento

9.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.19 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.20 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.21 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.22 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.23 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.24 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

10.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por meio eletrônico.

10.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

10.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

10.4 Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item anterior.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei

nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no site oficial da Prefeitura site: [https:// www.gloriadogoita.pe.gov.br](https://www.gloriadogoita.pe.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei 14133/21.
- 12.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
- 12.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- 12.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

13. DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 13.2 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
- 13.3 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 13.4 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
 - a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município.
 - c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 13.5 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a contratada descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica.
- 13.6 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.
- 13.7 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços.
- 13.8 Decretar falência ou insolvência civil.
- 13.9 Realizar dissolução da sociedade.
- 13.10 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual.
- 13.11 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante.
- 13.12 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 13.13 Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
- 13.14 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.15 O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
- 13.16 O credenciamento, pode a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 13.17 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 13.18 Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS.
- 13.19 Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 13.20 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.21 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, ou através do email: licitacaogloriadogoitape@gmail.com.
- 13.22 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser encaminhadas à comissão de contratação no endereço de email informado anteriormente.
- 13.23 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 13.24 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 13.25 A comissão de contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 14.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 14.2 Em caso de acolhimento de impugnação o edital retificado será publicado nos mesmos meios realizados anteriormente.
- 14.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de licitações e contratos situado à Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00h
- 14.4 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.
- 14.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 14.6 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados no e-mail licitacaogloriadogoitape@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 14.7 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 14.8 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

- 15.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 15.2 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.
- 15.3 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 15.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da datado recebimento.
- 15.5 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://gloriadogoita.pe.gov.br/>), através do Portal BNC, aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
- 15.6 Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
- 15.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8 Ocorrerá o descredenciamento quando:
- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
 - O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela agente de contratação do Município de Glória do Goitá/PE
 - Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
 - O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos a pedido da CREDENCIADA.
- 15.9 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 15.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE através da Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 15.11 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 15.12 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- 15.13 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 15.14 A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo Fundo Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 15.15 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 15.16 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Contratação para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 15.17 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Glória do Goitá/PE ou terceiros.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 16.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

- 16.4 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.5 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 16.6 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 16.8 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.
- 16.9 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.
- 16.10 Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.11 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 16.12 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.
- 16.13 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 16.14 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 16.15 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 16.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.
- 16.17 Anexo I – Termo de Referência
- 16.18 Anexo II – Minuta do Contrato
- 16.19 Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
- 16.20 Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
- 16.21 Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
- 16.22 Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento
- 16.23 Anexo VII – Declaração de Idoneidade e não suspensão temporária.

Glória do Goitá, 01 de julho de 2025

Simone Chaves Lima Ferreira
Secretaria de Saúde
Matrícula nº 442
Prefeitura Glória do Goitá

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, conforme Tabela SUS.

| | Codigo | Exame | Descrição | Quantidade Anual | VALOR SUS | VALOR ANUAL |
|----|-------------|-------|---|------------------|-----------|---------------|
| 1 | 020201004-0 | GLICP | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMIA PÓS-PRANDIAL (2 DOSAGEM) | 300 | R\$ 3,63 | R\$ 1.089,00 |
| 2 | 020201007-4 | GLI2H | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASICA (5 DOSAGEM) | 400 | R\$ 10,00 | R\$ 4.000,00 |
| 3 | 020201012-0 | AUR | DOSAGEM ÁCIDO ÚRICO | 2.500 | R\$ 1,85 | R\$ 4.625,00 |
| 4 | 020201018-0 | AMI | DOSAGEM AMILASE | 300 | R\$ 2,25 | R\$ 675,00 |
| 5 | 020201020-1 | BILIR | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 1200 | R\$ 2,01 | R\$ 2.412,00 |
| 6 | 020201021-0 | CA | DOSAGEM DE CÁLCIO | 800 | R\$ 1,85 | R\$ 1.480,00 |
| 7 | 020201026-0 | CLORO | DOSAGEM DE CLORETOS | 900 | R\$ 1,85 | R\$ 1.665,00 |
| 8 | 020201027-9 | HDL | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 8000 | R\$ 3,51 | R\$ 28.080,00 |
| 9 | 020201028-7 | LDL | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 10000 | R\$ 3,51 | R\$ 35.100,00 |
| 10 | 020201029-5 | COLES | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 8000 | R\$ 1,85 | R\$ 14.800,00 |
| 11 | 020201031-7 | CRE | DOSAGEM DE CREATININA | 8000 | R\$ 1,85 | R\$ 14.800,00 |
| 12 | 020201038-4 | FERRC | DOSAGEM DE FERRITINA | 1000 | R\$ 15,59 | R\$ 15.590,00 |
| 13 | 020201039-2 | FE | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | 1000 | R\$ 3,51 | R\$ 3.510,00 |
| 14 | 020201042-2 | FOSFA | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 1000 | R\$ 2,01 | R\$ 2.010,00 |
| 15 | 020201043-0 | FOSFA | FOSFORO | 150 | R\$ 1,85 | R\$ 277,50 |
| 16 | 020201046-5 | GAMGT | DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT | 700 | R\$ 3,51 | R\$ 2.457,00 |
| 17 | 020201047-3 | GLI | DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA) | 8.000 | R\$ 1,85 | R\$ 14.800,00 |
| 18 | 020201050-3 | HBGLI | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA | 200 | R\$ 7,86 | R\$ 1.572,00 |
| 19 | 020201055-4 | LIPA | DOSAGEM DE LIPASE SP | 50 | R\$ 2,25 | R\$ 112,50 |
| 20 | 020201056-2 | MAG | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | 180 | R\$ 2,01 | R\$ 361,80 |
| 21 | 020201060-0 | K | DOSAGEM DE POTÁSSIO | 1200 | R\$ 1,85 | R\$ 2.220,00 |
| 22 | 020201061-9 | ALB | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS - ALBUMINA | 600 | R\$ 1,40 | R\$ 840,00 |
| 23 | 020201062-7 | PROTF | DOSAGEM DE PROTEINAS FRACIO | 100 | R\$ 1,85 | R\$ 185,00 |
| 24 | 020201063-5 | NA | DOSAGEM DE SÓDIO | 1200 | R\$ 1,85 | R\$ 2.220,00 |
| 25 | 020201064-3 | TGO | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA - TGO | 5.000 | R\$ 2,01 | R\$ 10.050,00 |



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--|-------|-----------|---------------|
| 26 | 020201065-1 | TGP | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA - TGP | 5.000 | R\$ 2,01 | R\$ 10.050,00 |
| 27 | 020201066-0 | TRA | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 300 | R\$ 4,12 | R\$ 1.236,00 |
| 28 | 020201067-8 | TRI | DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES | 8000 | R\$ 3,51 | R\$ 28.080,00 |
| 29 | 020201069-4 | UREIA | DOSAGEM DE URÉIA | 8000 | R\$ 1,85 | R\$ 14.800,00 |
| 30 | 020201070-8 | B12 | DOSAGEM DE VITAMINA B-12 | 1800 | R\$ 15,24 | R\$ 27.432,00 |
| 31 | 020201076-7 | 25OH | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 1800 | R\$ 15,24 | R\$ 27.432,00 |
| 32 | 020202007-0 | TC | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 1000 | R\$ 2,73 | R\$ 2.730,00 |
| 33 | 020202009-6 | TS | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE | 1000 | R\$ 2,73 | R\$ 2.730,00 |
| 34 | 020202014-2 | TAP | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA – TAP | 1000 | R\$ 2,73 | R\$ 2.730,00 |
| 35 | 020202015-0 | VHS | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS | 150 | R\$ 2,73 | R\$ 409,50 |
| 36 | 020202030-4 | HB | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 400 | R\$ 1,53 | R\$ 612,00 |
| 37 | 020202035-5 | HG | ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA | 2000 | R\$ 5,41 | R\$ 10.820,00 |
| 38 | 020202038-0 | HG | HEMOGRAMA COMPLETO | 9000 | R\$ 4,11 | R\$ 36.990,00 |
| 39 | 020203010-0 | PSALT | DOSAGEM DE ANTIGENIO PROSTATICO ESPECÍFICO -PSA LIVRE | 1200 | R\$ 16,42 | R\$ 19.704,00 |
| 40 | 020203016-4 | IGE | DOSAGEM DE IMUNIGLOBULINA E (IGE) | 200 | R\$ 9,25 | R\$ 1.850,00 |
| 41 | 020203020-2 | PCR | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA | 1100 | R\$ 2,83 | R\$ 3.113,00 |
| 42 | 020203030-0 | ELISA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1, HIV2 | 800 | R\$ 10,00 | R\$ 8.000,00 |
| 43 | 020203039-3 | T3L | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAS PERGILLUS - T3 LIVRE | 500 | R\$ 9,25 | R\$ 4.625,00 |
| 44 | 020203047-4 | ASLO | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO | 400 | R\$ 2,83 | R\$ 1.132,00 |
| 45 | 020203067-9 | HCV | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 500 | R\$ 18,55 | R\$ 9.275,00 |
| 46 | 020203074-1 | CMG-E | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 420 | R\$ 11,00 | R\$ 4.620,00 |
| 47 | 020203076-8 | TOXG | TOXOPLASMOSE IgG ANTICOR | 700 | R\$ 11,00 | R\$ 7.700,00 |
| 48 | 020203078-4 | HBCG | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 700 | R\$ 18,55 | R\$ 12.985,00 |
| 49 | 020203081-4 | RUBG | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 500 | R\$ 17,16 | R\$ 8.580,00 |
| 50 | 020203085-7 | CMM-E | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 500 | R\$ 11,61 | R\$ 5.805,00 |
| 51 | 020203087-3 | ELISA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 1000 | R\$ 18,55 | R\$ 18.550,00 |
| 52 | 020203092-0 | RUBM | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 500 | R\$ 17,16 | R\$ 8.580,00 |
| 53 | 020203097-0 | HBSAG | PESQUISA DE ANTIGENIO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE (HBSAG) | 300 | R\$ 18,55 | R\$ 5.565,00 |
| 54 | 020203111-0 | VDRL | TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS | 1500 | R\$ 2,83 | R\$ 4.245,00 |
| 55 | 020203120-9 | TROPI | TROPONINA | 150 | R\$ 9,00 | R\$ 1.350,00 |



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

| | | | | | | |
|-------------|-------------|----------------|---|-------|-----------|----------------|
| 56 | 020204009-7 | LEUCF | PESQUISA DE LEUCOCITOS | 150 | R\$ 1,65 | R\$ 247,50 |
| 57 | 020204012-7 | PPF1 | PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 1,2,3 | 2000 | R\$ 1,65 | R\$ 3.300,00 |
| 58 | 020204014-3 | S.OC. | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES | 500 | R\$ 1,65 | R\$ 825,00 |
| 59 | 020205001-7 | URINA | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 4.500 | R\$ 3,70 | R\$ 16.650,00 |
| 60 | 020205010-6 | SDHEA | DOSAGEM DE OXALATO | 200 | R\$ 3,68 | R\$ 736,00 |
| 61 | 020205011-4 | PROTU | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS) | 100 | R\$ 2,04 | R\$ 204,00 |
| 62 | 020206016-0 | ESTRC | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 500 | R\$ 10,15 | R\$ 5.075,00 |
| 63 | 020206017-9 | ESTRL | DOSAGEM DE ESTRIOL | 150 | R\$ 11,55 | R\$ 1.732,50 |
| 64 | 020206018-6 | CORT | DOSAGEM DE ESTRONA | 200 | R\$ 11,12 | R\$ 2.224,00 |
| 65 | 020206021-7 | BETA | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,SBETA HCG) | 200 | R\$ 7,85 | R\$ 1.570,00 |
| 66 | 020206022-5 | HGH | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRECIMENTO | 100 | R\$ 10,21 | R\$ 1.021,00 |
| 67 | 020206023-3 | FSH | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FHS) | 500 | R\$ 7,89 | R\$ 3.945,00 |
| 68 | 020206024-1 | LHC | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTENIZANTE – (LH) | 500 | R\$ 8,97 | R\$ 4.485,00 |
| 69 | 020206025-0 | TSH | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 3000 | R\$ 8,96 | R\$ 26.880,00 |
| 70 | 020206029-2 | PROGC | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 400 | R\$ 10,22 | R\$ 4.088,00 |
| 71 | 020206030-6 | PROQC | DOSAGEM DE PROLACTINA | 200 | R\$ 10,15 | R\$ 2.030,00 |
| 72 | 020206034-9 | TESTC | DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL SP | 120 | R\$ 10,43 | R\$ 1.251,60 |
| 73 | 020206035-7 | TESTL | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 120 | R\$ 13,11 | R\$ 1.573,20 |
| 74 | 020206038-1 | T4L | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 3000 | R\$ 11,60 | R\$ 34.800,00 |
| 75 | 020206039-0 | T3T | DOSAGEM DE TRIDODOTRINA T3 TOTAL | 4.000 | R\$ 8,71 | R\$ 34.840,00 |
| 76 | 020208008-0 | UCULT/ UROC | UROCULTURA - UROCULTURA C/ANTIBIOGRA | 800 | R\$ 10,43 | R\$ 8.344,00 |
| 77 | 020209030-2 | LATEX | PROVA LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE | 200 | R\$ 1,89 | R\$ 378,00 |
| 78 | 020212002-3 | ABORH | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO SANGUÍNEO ABO | 800 | R\$ 1,37 | R\$ 1.096,00 |
| 79 | 020212009-0 | CBI | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 |
| 80 | | CTI | Exame de Citologia | 4800 | R\$ 57,07 | R\$ 273.936,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 889.259,10 |

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O serviço é classificado como continuado, pois os exames laboratoriais para os pacientes do SUS apresentam uma demanda constante e ininterrupta.
- 1.4 Essa continuidade é essencial para o acompanhamento regular, o diagnóstico de novas condições e o monitoramento de doenças crônicas.
- 1.5 Além disso, esses exames desempenham um papel fundamental na prevenção, na detecção precoce de doenças e no acompanhamento de tratamentos, garantindo a promoção da saúde pública de forma eficiente.
- 1.6 Por essas razões, a vigência plurianual se mostra uma solução vantajosa para assegurar a regularidade e a qualidade do serviço.

FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá, comprometida em oferecer serviços de saúde de excelência à população, apresenta a proposta de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

2.2 Essa medida tem como objetivo assegurar o acesso rápido e eficiente a serviços laboratoriais indispensáveis aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade previstos no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

2.3 A justificativa para essa iniciativa baseia-se em legislações e normas que orientam tanto as contratações públicas quanto a prestação de serviços de saúde, entre as quais destacam-se:

- a) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Essa legislação organiza as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além de regular o funcionamento dos serviços de saúde. Em seu art. 7º, são estabelecidos os princípios de integralidade e equidade, assegurando aos usuários do SUS acesso a todos os serviços necessários.
- b) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Essa lei prevê, no art. 79, § 3º, o credenciamento como um mecanismo eficaz para o poder público habilitar diversos prestadores de serviços que atendam aos critérios estabelecidos no edital. Esse modelo promove a universalidade do acesso aos serviços e a liberdade de escolha por parte dos usuários.

2.4 A crescente demanda por exames laboratoriais, tanto na atenção básica quanto na especializada, exige a ampliação e o fortalecimento da oferta desses serviços no município de Glória do Goitá.

2.5 Esse aumento de demanda reflete a necessidade de evitar a sobrecarga nas unidades de saúde e reduzir os períodos de espera, que podem comprometer diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

2.6 O credenciamento de empresas especializadas representa uma solução estratégica para atender a essas necessidades, criando uma rede de laboratórios descentralizada que garanta maior eficiência e agilidade no atendimento.

2.7 A adoção da Tabela SUS como referência de preços reforça a transparência e o equilíbrio fiscal.

2.8 Essa prática, alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegura o uso responsável dos recursos públicos, promovendo a compatibilidade entre custo e qualidade.

2.9 O credenciamento trará benefícios significativos, tanto para a população quanto para a gestão pública, incluindo:

- a) Qualidade no atendimento: A ampliação da rede de laboratórios credenciados permitirá a realização de exames com maior rapidez, reduzindo o tempo de espera e garantindo diagnósticos e tratamentos mais eficazes.
- b) Descentralização dos serviços: A inclusão de empresas habilitadas do município evitará a sobrecarga em um único prestador e facilitará o acesso a exames.
- c) Transparência e igualdade de oportunidades: O processo de credenciamento, fundamentado no princípio da impessoalidade, assegura ampla concorrência e permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos.

2.10 O acesso ampliado a exames laboratoriais é crucial para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017), que enfatiza ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

2.11 Esses exames são ferramentas indispensáveis para o diagnóstico precoce, o monitoramento de tratamentos e o acompanhamento das condições de saúde da população, contribuindo significativamente para a redução de mortalidade e morbidade.

2.12 Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas, além de respeitar a legislação vigente e os princípios do SUS, constitui uma ação estratégica para expandir o acesso da população aos serviços de saúde, com eficiência, qualidade e controle de custos.

2.13 Sua implementação é fundamental para a contínua melhoria dos serviços de saúde prestados no município de Glória do Goitá.

2.14 Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

2.15 Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades da secretaria municipal de saúde, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigação de doenças. Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores

resultados e menores custos futuros. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo administrativo na modalidade credenciamento para realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas aos Municípios de Glória do Goitá/PE.

3.2 Este processo de Exames da Tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

3.3 Insta salientar que o pagamento ocorre conforme seja realizada a prestação do serviço por exame, permitindo, assim, que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do mencionado serviço.

3.4 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Desta forma, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública. Neste caso, será permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107, da Lei nº 14.133/21.

3.5 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado e/ou Posto de Coleta, nos dias e horários indicados pela Secretaria Municipal Solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

3.6 Os Profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos Conselhos de Classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do Município Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1. Em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

4.2 Não há previsão de nenhum impacto ambiental.

4.3 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Na sede do credenciante - Para participar deste credenciamento as empresas que oferecerem atendimento deverão ter estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Glória do Goitá/PE, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

Rotinas a serem cumpridas.

5.3 O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos de exames laboratoriais, objeto deste credenciamento no Município de Glória do Goitá/PE, conforme disposto no Anexo I, aos beneficiários/usuários do SUS que se identificarão mediante apresentação da guia de encaminhamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá/Regulação de serviços, juntamente com documento de identificação do paciente.

5.4 A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório.

5.5 O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos, quando necessário.

5.6 Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, Entregar os exames impressos ou em outro meio digital no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de coleta das amostras.

5.7 Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis na Secretaria de Saúde do município de Glória do Goitá;

5.8 As guias de requisição deverão ser autorizadas pelo Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchida, carimbadas e assinadas pelo regulador do município.

Os procedimentos (exames) devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

- 5.10 A realização e entrega dos exames serão de responsabilidade, unicamente, da pessoa jurídica credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 5.11 A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do mesmo;
- 5.12 Os encaminhamentos das Guias Autorizadas serão realizados mediante a ordem de chegada do paciente/beneficiário na Central de Regulação de Glória do Goitá para a unidade credenciada.
- 5.13 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- 5.14 O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 É obrigação da CREDENCIADA, fornecer/efetuar a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CREDENCIANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CREDENCIADA, bem como:
- a) Apresentar sempre que solicitado, certificado de qualidade dos materiais utilizados.
 - b) Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;
 - c) Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.
 - d) Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.
 - e) Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
 - g) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.
 - h) Obedecer às especificações do objeto.
 - i) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
 - j) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
 - k) Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.
 - l) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
 - m) Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
 - n) Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.
 - o) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
 - p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
 - q) Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.
 - r) Indicar ao Gestor o profissional, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
 - s) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.
 - t) A empresa CONTRATADA deverá digitar os exames descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que laudou o exame e entregar na secretaria de Saúde no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
 - u) Entregar os exames impressos ou em outro meio digital no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
 - v) Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.
 - w) Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
 - x) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
 - y) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
 - z) Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

aa) Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

bb) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

cc) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

dd) Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo edital.

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré estabelecidas.

d) Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

e) Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

f) O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 8.7. O fiscal do contrato Giovanna Laura de Lima Barbosa – CPF nº 131.010.614-23 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.15 O gestor do contrato Maria Beatriz Mtias Feix – CPF nº 082.463.104-88 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

- 9.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá;

- 9.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para realização dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.
- 9.3 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de Glória do Goitá/PE;
- 9.4 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.
- 9.5 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.
- 9.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12 A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.
- 9.13 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.13.1 não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.13.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 9.13.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.14 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- Do Recebimento**
- 9.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.16 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.17 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.18 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.19 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.20 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

dimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 9.21 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.22 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.23 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.13.
- 9.24 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.25 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.26 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.27 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 9.27.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 9.27.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.27.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 9.27.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 9.27.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - 9.27.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 9.27.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 9.27.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.28 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.29 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.30 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.30.1 o prazo de validade;
 - 9.30.2 a data da emissão;
 - 9.30.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.30.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.30.5 o valor a pagar; e
 - 9.30.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.31 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.32 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.33 A Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.34 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.35 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.36 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.37 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- Prazo de pagamento**
- 9.38 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.39 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária. Forma de pagamento
- 9.40 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.41 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.42 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.43 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.44 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Cessão de crédito**
- 9.45 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 9.46 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 9.47 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.48 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.49 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 9.50 ~~A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Regime de execução – O regime de execução do contrato será parcelado.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1.3 Do interessado em se credenciar para prestação dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá/PE, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com validade para o certame. Caso a referida certidão não possua validade, será considerada data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) para para licitação (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU) no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).
- c) No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- c.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- c.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 6.3.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.5) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; 6.3.11 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de prestação de serviço compatível com o objeto do credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente no mínimo 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas.
- b) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;
- c) Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional pertinente;
- d) Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- e) Relação da equipe técnica para atendimento laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no presente chamamento público;
- f) Prova de que a empresa não se acha no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- g) Comprovação de localização das instalações onde serão desempenhados os serviços, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município cuja sede esteja localizada, exceto para os casos em que os serviços forem prestados nas unidades de saúde do Município;
- h) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em nome do estabelecimento mencionado.
- i) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- j) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;
- k) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- m) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente)

DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo IV deste edital e concordando com os preços constantes na tabela definida pelo SUS;

b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

c) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos máximos a serem realizados por dia, para esta contratação;

d) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Prova de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de Glória do Goitá/PE (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos) emitida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

h) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021 (conforme modelo anexo IV).

i) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV)

k) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

l) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021.

m) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

o) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

p) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

q) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.1.4 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.1.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.
- 10.1.6 Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.1.7 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade como presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 10.1.8 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.
- 10.1.9 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 10.1.10 A comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **889.259,10 (Oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apresentados no item 1 deste termo de referência.
- 11.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de atendimentos exames realizados, nos termos da tabela exemplificativa a seguir apresentada:

| ETAPA | MESES |
|--|--|
| (1º MÊS) | DEMAIS MESES |
| Realização dos exames agendados e realizados no mês; | Realização dos exames agendados e realizados a cada mês; |
| | Pagamento do número de exames realizados no mês anterior |

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá/PE.
- 12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 10.301.1020.2010.0000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS 10.302.1008.2018.0000
FONTE DE RECURSO 1500/1600
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- 13.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.4.5 Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 13.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, ~~não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o~~



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

CREENCIAMENTO Nº /2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE e a Empresa

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PE, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.101/0001-96, com sede Praça Lindaura Borba de Holanda, SN – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP: 55620-000, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. Simone Chaves Lima Ferreira, brasileira, inscrito no CPF nº 889.784.514-20; residente e domiciliada neste Município e de outro lado como CREDENCIADA, doravante denominada CREDENCIANTE, e como CREDENCIADA:

DADOS DA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

Os CREDENCIANTES, nos termos do Processo Administrativo nº /2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, conforme abaixo:

| | Codigo | Exame | Descrição | Quantidade Anual | VALOR SUS | VALOR ANUAL |
|---|-------------|-------|---|------------------|-----------|-------------|
| 1 | 020201004-0 | GLICP | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMIA PÓS-PRANDIAL (2 DOSAGEM) | 300 | | |
| 2 | 020201007-4 | GLI2H | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASICA (5 DOSAGEM) | 400 | | |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--|-------|--|--|
| 3 | 020201012-0 | AUR | DOSAGEM ÁCIDO ÚRICO | 2.500 | | |
| 4 | 020201018-0 | AMI | DOSAGEM AMILASE | 300 | | |
| 5 | 020201020-1 | BILIR | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 1200 | | |
| 6 | 020201021-0 | CA | DOSAGEM DE CÁLCIO | 800 | | |
| 7 | 020201026-0 | CLORO | DOSAGEM DE CLORETOS | 900 | | |
| 8 | 020201027-9 | HDL | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 8000 | | |
| 9 | 020201028-7 | LDL | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 10000 | | |
| 10 | 020201029-5 | COLES | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 8000 | | |
| 11 | 020201031-7 | CRE | DOSAGEM DE CREATININA | 8000 | | |
| 12 | 020201038-4 | FERRC | DOSAGEM DE FERRITINA | 1000 | | |
| 13 | 020201039-2 | FE | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | 1000 | | |
| 14 | 020201042-2 | FOSFA | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 1000 | | |
| 15 | 020201043-0 | FOSFA | FOSFORO | 150 | | |
| 16 | 020201046-5 | GAMGT | DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT | 700 | | |
| 17 | 020201047-3 | GLI | DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA) | 8.000 | | |
| 18 | 020201050-3 | HBGLI | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA | 200 | | |
| 19 | 020201055-4 | LIPA | DOSAGEM DE LIPASE SP | 50 | | |
| 20 | 020201056-2 | MAG | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | 180 | | |
| 21 | 020201060-0 | K | DOSAGEM DE POTÁSSIO | 1200 | | |
| 22 | 020201061-9 | ALB | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS - ALBUMINA | 600 | | |
| 23 | 020201062-7 | PROTF | DOSAGEM DE PROTEINAS FRACIO | 100 | | |
| 24 | 020201063-5 | NA | DOSAGEM DE SÓDIO | 1200 | | |
| 25 | 020201064-3 | TGO | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA - TGO | 5.000 | | |
| 26 | 020201065-1 | TGP | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA - TGP | 5.000 | | |
| 27 | 020201066-0 | TRA | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 300 | | |
| 28 | 020201067-8 | TRI | DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES | 8000 | | |
| 29 | 020201069-4 | UREIA | DOSAGEM DE URÉIA | 8000 | | |
| 30 | 020201070-8 | B12 | DOSAGEM DE VITAMINA B-12 | 1800 | | |
| 31 | 020201076-7 | 25OH | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 1800 | | |
| 32 | 020202007-0 | TC | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 1000 | | |
| 33 | 020202009-6 | TS | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE | 1000 | | |
| 34 | 020202014-2 | TAP | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP | 1000 | | |
| 35 | 020202015-0 | VHS | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS | 150 | | |
| 36 | 020202030-4 | HB | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 400 | | |
| 37 | 020202035-5 | HG | ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA | 2000 | | |
| 38 | 020202038-0 | HG | HEMOGRAMA COMPLETO | 9000 | | |
| 39 | 020203010-0 | PSALT | DOSAGEM DE ANTIGENIO PROSTATICO ESPECÍFICO -PSA LIVRE | 1200 | | |
| 40 | 020203016-4 | IGE | DOSAGEM DE IMUNIGLOBULINA E (IGE) | 200 | | |
| 41 | 020203020-2 | PCR | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA | 1100 | | |
| 42 | 020203030-0 | ELISA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1, HIV2 | 800 | | |

| | | | | | | |
|----|-------------|----------------|--|-------|--|--|
| 43 | 020203039-3 | T3L | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAS PERGILLUS - T3 LIVRE | 500 | | |
| 44 | 020203047-4 | ASLO | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO | 400 | | |
| 45 | 020203067-9 | HCV | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 500 | | |
| 46 | 020203074-1 | CMG-E | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 420 | | |
| 47 | 020203076-8 | TOXG | TOXOPLASMOSE IgG ANTICOR | 700 | | |
| 48 | 020203078-4 | HBCG | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 700 | | |
| 49 | 020203081-4 | RUBG | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 500 | | |
| 50 | 020203085-7 | CMM-E | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 500 | | |
| 51 | 020203087-3 | ELISA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 1000 | | |
| 52 | 020203092-0 | RUBM | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA | 500 | | |
| 53 | 020203097-0 | HBSAG | PESQUISA DE ANTIGENIO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE (HBSAG) | 300 | | |
| 54 | 020203111-0 | VDRL | TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS | 1500 | | |
| 55 | 020203120-9 | TROPI | TROPONINA | 150 | | |
| 56 | 020204009-7 | LEUCF | PESQUISA DE LEUCOCITOS | 150 | | |
| 57 | 020204012-7 | PPF1 | PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 1,2,3 | 2000 | | |
| 58 | 020204014-3 | S.OC. | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES | 500 | | |
| 59 | 020205001-7 | URINA | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 4.500 | | |
| 60 | 020205010-6 | SDHEA | DOSAGEM DE OXALATO | 200 | | |
| 61 | 020205011-4 | PROTU | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS) | 100 | | |
| 62 | 020206016-0 | ESTRC | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 500 | | |
| 63 | 020206017-9 | ESTRL | DOSAGEM DE ESTRIOL | 150 | | |
| 64 | 020206018-6 | CORT | DOSAGEM DE ESTRONA | 200 | | |
| 65 | 020206021-7 | BETA | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, SBETA HCG) | 200 | | |
| 66 | 020206022-5 | HGH | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRECIMENTO | 100 | | |
| 67 | 020206023-3 | FSH | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FHS) | 500 | | |
| 68 | 020206024-1 | LHC | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTENIZANTE - (LH) | 500 | | |
| 69 | 020206025-0 | TSH | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 3000 | | |
| 70 | 020206029-2 | PROGC | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 400 | | |
| 71 | 020206030-6 | PROQC | DOSAGEM DE PROLACTINA | 200 | | |
| 72 | 020206034-9 | TESTC | DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL SP | 120 | | |
| 73 | 020206035-7 | TESTL | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 120 | | |
| 74 | 020206038-1 | T4L | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 3000 | | |
| 75 | 020206039-0 | T3T | DOSAGEM DE TRIDODOTRINA T3 TOTAL | 4.000 | | |
| 76 | 020208008-0 | UCULT/ UROC | UROCULTURA - UROCULTURA C/ANTIBIOGRA | 800 | | |
| 77 | 020209030-2 | LATEX | PROVA LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE | 200 | | |

| | | | | | | |
|-------------|-------------|-------|--|------|--|--|
| 78 | 020212002-3 | ABORH | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO SANGUÍNEO ABO | 800 | | |
| 79 | 020212009-0 | CBI | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 500 | | |
| 80 | | CTI | Exame de Citologia | 4800 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

CLAUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 10.301.1020.2010.0000

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS 10.302.1008.2018.0000

FONTE DE RECURSO 1500/1600

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá;

6.2 O credenciante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá/PE;

6.3 No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, com embalagens, insumos, materiais necessários para impressão dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

6.4 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/fiscal designado pela Secretaria de Saúde de Glória do Goitá/PE;

6.5 O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela credenciante.

6.6 Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura a mesma será devolvida a credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo credenciante.

CLAUSULA SÉTIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela secretaria de saúde mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa da secretaria de saúde.

7.2 Na execução do objeto deste termo a empresa contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.3 A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

7.4 As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CONTRATANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

CLAUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver; do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 O fiscal do contrato Giovanna Laura de Lima Borba acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.15 O gestor do contrato Maria Beatriz Matias Felix coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 É obrigação da CREDENCIADA, fornecer/efetuar a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CREDENCIANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CREDENCIADA, bem como:

- a) Apresentar sempre que solicitado, certificado de qualidade dos materiais utilizados.
- b) Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;
- c) Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.
- e) Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.
- h) Obedecer às especificações do objeto.

- i) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- j) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
- k) Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.
- l) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- m) Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- n) Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.
- o) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- q) Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.
- r) Indicar ao Gestor o profissional, definido pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- s) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.
- t) A empresa CONTRATADA deverá digitar os exames descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que laudou o exame e entregar na secretaria de Saúde no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- u) Entregar os exames impressos ou em outro meio digital no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- v) Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- w) Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- x) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- y) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
- z) Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- aa) Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- bb) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- cc) Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
- dd) Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo edital.

- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré estabelecidas.
- d) Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.
- f) O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4 Multa:
 - 11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “11.1.5” a “11.1.8” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “11.1.3” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.5 Para infração descrita no subitem “11.1.2” do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 11.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “11.1.4” do item 11.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

- 11.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “11.1.1” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso é de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O contratado deverá prestar no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD art. 37) com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.20 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de Glória do Goitá para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Glória do Goitá, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

EMPRESA:

Endereço:

CNPJ n°

Cidade:

Estado:

Tel:

Inscrição Estadual:

E-mail:

Dados Bancários:

Nome do Banco:

Agência n°:

Conta Corrente:

| | Codigo | Exame | Descrição | Quantidade Anual | VALOR SUS | VALOR ANUAL |
|----|-------------|--------|---|------------------|-----------|-------------|
| 1 | 020201004-0 | GLICP | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMIA PÓS-PRANDIAL (2 DOSAGEM) | 300 | | |
| 2 | 020201007-4 | GLI2H | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASICA (5 DOSAGEM) | 400 | | |
| 3 | 020201012-0 | AUR | DOSAGEM ÁCIDO ÚRICO | 2.500 | | |
| 4 | 020201018-0 | AMI | DOSAGEM AMILASE | 300 | | |
| 5 | 020201020-1 | BILIR | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 1200 | | |
| 6 | 020201021-0 | CA | DOSAGEM DE CÁLCIO | 800 | | |
| 7 | 020201026-0 | COLORO | DOSAGEM DE CLORETOS | 900 | | |
| 8 | 020201027-9 | HDL | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 8000 | | |
| 9 | 020201028-7 | LDL | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 10000 | | |
| 10 | 020201029-5 | COLES | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 8000 | | |
| 11 | 020201031-7 | CRE | DOSAGEM DE CREATININA | 8000 | | |
| 12 | 020201038-4 | FERRC | DOSAGEM DE FERRITINA | 1000 | | |
| 13 | 020201039-2 | FE | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | 1000 | | |
| 14 | 020201042-2 | FOSFA | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 1000 | | |
| 15 | 020201043-0 | FOSFA | FOSFORO | 150 | | |
| 16 | 020201046-5 | GAMGT | DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT | 700 | | |
| 17 | 020201047-3 | GLI | DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA) | 8.000 | | |
| 18 | 020201050-3 | HBGLI | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA | 200 | | |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--|-------|--|--|
| 19 | 020201055-4 | LIPA | DOSAGEM DE LIPASE SP | 50 | | |
| 20 | 020201056-2 | MAG | DOSAGEM DE MAGNÉSIO | 180 | | |
| 21 | 020201060-0 | K | DOSAGEM DE POTÁSSIO | 1200 | | |
| 22 | 020201061-9 | ALB | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS - ALBUMINA | 600 | | |
| 23 | 020201062-7 | PROTF | DOSAGEM DE PROTEINAS FRACIO | 100 | | |
| 24 | 020201063-5 | NA | DOSAGEM DE SÓDIO | 1200 | | |
| 25 | 020201064-3 | TGO | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACÉTICA - TGO | 5.000 | | |
| 26 | 020201065-1 | TGP | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRÚVICA - TGP | 5.000 | | |
| 27 | 020201066-0 | TRA | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 300 | | |
| 28 | 020201067-8 | TRI | DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES | 8000 | | |
| 29 | 020201069-4 | UREIA | DOSAGEM DE URÉIA | 8000 | | |
| 30 | 020201070-8 | B12 | DOSAGEM DE VITAMINA B-12 | 1800 | | |
| 31 | 020201076-7 | 25OH | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 1800 | | |
| 32 | 020202007-0 | TC | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 1000 | | |
| 33 | 020202009-6 | TS | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE | 1000 | | |
| 34 | 020202014-2 | TAP | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA - TAP | 1000 | | |
| 35 | 020202015-0 | VHS | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS | 150 | | |
| 36 | 020202030-4 | HB | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 400 | | |
| 37 | 020202035-5 | HG | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 2000 | | |
| 38 | 020202038-0 | HG | HEMOGRAMA COMPLETO | 9000 | | |
| 39 | 020203010-0 | PSALT | DOSAGEM DE ANTIGENIO PROSTATICO ESPECÍFICO - PSA LIVRE | 1200 | | |
| 40 | 020203016-4 | IGE | DOSAGEM DE IMUNIGLOBULINA E (IGE) | 200 | | |
| 41 | 020203020-2 | PCR | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA | 1100 | | |
| 42 | 020203030-0 | ELISA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1, HIV2 | 800 | | |
| 43 | 020203039-3 | T3L | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAS PERGILLUS - T3 LIVRE | 500 | | |
| 44 | 020203047-4 | ASLO | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO | 400 | | |
| 45 | 020203067-9 | HCV | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 500 | | |

| | | | | | | |
|----|-------------|-------|--|-------|--|--|
| 46 | 020203074-1 | CMG-E | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 420 | | |
| 47 | 020203076-8 | TOXG | TOXOPLASMOSE IgG ANTICOR | 700 | | |
| 48 | 020203078-4 | HBCG | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 700 | | |
| 49 | 020203081-4 | RUBG | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 500 | | |
| 50 | 020203085-7 | CMM-E | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 500 | | |
| 51 | 020203087-3 | ELISA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 1000 | | |
| 52 | 020203092-0 | RUBM | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLAI | 500 | | |
| 53 | 020203097-0 | HBSAG | PESQUISA DE ANTIGENIO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE (HBSAG) | 300 | | |
| 54 | 020203111-0 | VDRL | TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS | 1500 | | |
| 55 | 020203120-9 | TROPI | TROPONINA | 150 | | |
| 56 | 020204009-7 | LEUCF | PESQUISA DE LEUCOCITOS | 150 | | |
| 57 | 020204012-7 | PPF1 | PARASITOLÓGICO DE FEZES AMOSTRA 1,2,3 | 2000 | | |
| 58 | 020204014-3 | S.OC. | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES | 500 | | |
| 59 | 020205001-7 | URINA | ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 4.500 | | |
| 60 | 020205010-6 | SDHEA | DOSAGEM DE OXALATO | 200 | | |
| 61 | 020205011-4 | PROTU | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS) | 100 | | |
| 62 | 020206016-0 | ESTRC | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 500 | | |
| 63 | 020206017-9 | ESTRL | DOSAGTEM DE ESTRIOL | 150 | | |
| 64 | 020206018-6 | CORT | DOSAGEM DE ESTRONA | 200 | | |
| 65 | 020206021-7 | BETA | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,SBETA HCG) | 200 | | |
| 66 | 020206022-5 | HGH | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRECIMENTO | 100 | | |
| 67 | 020206023-3 | FSH | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FHS) | 500 | | |
| 68 | 020206024-1 | LHC | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTENIZANTE - (LH) | 500 | | |
| 69 | 020206025-0 | TSH | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 3000 | | |
| 70 | 020206029-2 | PROGC | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 400 | | |
| 71 | 020206030-6 | PROQC | DOSAGEM DE PROLACTINA | 200 | | |
| 72 | 020206034-9 | TESTC | DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL SP | 120 | | |



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

| | | | | | | |
|-------------|-------------|----------------|--|-------|--|--|
| 73 | 020206035-7 | TESTL | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 120 | | |
| 74 | 020206038-1 | T4L | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 3000 | | |
| 75 | 020206039-0 | T3T | DOSAGEM DE TRIDODOTRINA T3 TOTAL | 4.000 | | |
| 76 | 020208008-0 | UCULT/ UROC | UROCULTURA - UROCULTURA C/ANTIBIOGRA | 800 | | |
| 77 | 020209030-2 | LATEX | PROVA LATEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE | 200 | | |
| 78 | 020212002-3 | ABORH | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO SANGUÍNEO ABO | 800 | | |
| 79 | 020212009-0 | CBI | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 500 | | |
| 80 | | CTI | Exame de Citologia | 4800 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

Vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o CREDENCIAMENTO desta Pessoa Jurídica nos termos do Edital, referente ao aviso de Credenciamento de Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

..... de 2025

Proponente
CNPJ
Carimbo da Empresa

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
CREDENCIAMENTO Nº /2025

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua , nº , bairro , CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF,...., de 2025
Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá
Processo Administrativo nº /2025
Credenciamento nº /2025

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ Nº, sediada, doravante denominada PREFEITURA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento /2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº /2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA

CNPJ

REPRESENTANTE OU PREPOSTO

NOME

CPF

CONTATO (TELEFONE E EMAIL)

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o “constitui o objeto do presente termo de credenciamento a Contratação de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. DOS

VALORES DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por consulta / serviço executado.

No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

A vigência iniciará com a publicação do Edital por 12 meses.

TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:

As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES:

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° /2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Glória do Goitá/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, / /

Assinatura do representante legal

CNPJ da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ N° por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEMSUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, / / .

Assinatura do representante legal

CNPJ da empresa